ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO (Dados do proponente)

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social  |   |
| Endereço  |   |
| CNPJ/MF  |   |
| Cidade  |   |
| CEP  |   |
| *E-mail*:  |
| Nome do Responsável:  |
| CPF  |   |
| CI/Órgão Expedidor  |   |
| Endereço  |   |
| CEP  |   |
| Telefone  |   |
| *E-mail*  |   |

DO PODER PÚBLICO

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social  |   |
| Endereço  | Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto “A”, Edifício Venâncio 3.000  |
| CNPJ/MF  | 00.394.676.0001/07  |
| Cidade  | Brasília – DF  |
| CEP  | 70.297-400  |
| *E-mail*: gabinete@se.df.gov.br  |
| Nome do Responsável:  |
| CPF  |   |
| CI/Órgão Expedidor  |   |
| Endereço  | Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto “A”, Edifício Venâncio 3.000  |
| CEP  | 70.297-400  |
| Telefone  | (61) 3901-3277  |
| *E-mail*  | gabinete@se.df.gov.br  |

II. VIGÊNCIA

|  |  |
| --- | --- |
| Início: A partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica  | Término: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação. |

III. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, reconhece a ferramenta, no artigo 1º, como “ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

A proposição de Estágios traduz-se como complementação do processo ensino-aprendizagem pautado no desenvolvimento e/ou aprimoramento de habilidades e competências, proporcionando a construção de novos conhecimentos/aperfeiçoamentos técnico-culturais e estimulando os relacionamentos interpessoais. Portanto, consiste em oferta de oportunidades de integração com o mundo do trabalho, sob a perspectiva do convívio socioprofissional como instrumento de contribuição para formação integral do estudante.

A intenção é buscar integrar o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal ao aprendizado que extrapole o ambiente escolar, favorecendo, mediando e promovendo educação de qualidade com foco na formação do aluno cidadão e sua inclusão no universo do conhecimento e do trabalho, com vistas a torná-lo comprometido, consciente e atuante no contínuo processo de transformação social.

 IV. OBJETO

|  |
| --- |
| Objeto:Formalizar cooperação para a oferta de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos.  |
| Público-alvo: Especificar etapa(s)/modalidade(s) (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial)  | Dia da semana: Especificar os dias   | Horário de atendimento: Especificar se Matutino e Vespertino    |
| Endereço de execução: Local ou sede física da empresa concedente da vaga de estágio para o estudante.  |

V. POLÍTICA DA SEEDF À QUAL ESTE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADO

O objeto está em consonância com os pressupostos teóricos do Currículo da Educação Básica proposto pela SEEDF e sua vinculação se dá por meio dos eixos transversais: “Educação para a Diversidade”, “Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos”, “Educação para a Sustentabilidade”.

O Plano de Trabalho está alinhado à Lei nº 9.394, de 1996, que prevê, no artigo 22, que “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

VI. OBJETIVOS

Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Rede Pública de Ensino, incluindo-se aqueles com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio socioprofissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios em empresas conveniadas com a Agência de Integração.

VII. METAS

Encaminhar, no mínimo, \_\_\_ estudantes para realização de estágio supervisionado, resguardadas as normas vigentes sobre o quantitativo de estagiários por empresa, o percentual obrigatório de reserva de oferta aos estudantes com deficiência Lei nº 11.788, de 2008 e a organização curricular dos cursos.

(Elencar outras metas)

VIII. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL:

a. informar às UEs a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;

b. prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;

c. cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;

d. indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;

e. orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:

- dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;

- celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;

- avaliar as condições da entidade concedente e sua adequação à formação geral do estudante;

- avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;

- avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando seu desempenho e frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;

- informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;

- estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;

- comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;

- informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

DA UNIDADE ESCOLAR:

a. celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;

b. avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;

c. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;

e. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;

f. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

g. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

a. localizar oportunidades de estágios;

b. ajustar as condições de realização do estágio;

c. encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;

d. indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;

e. providenciar o seguro de acidentes pessoais;

f. cadastrar os estudantes;

g. fazer acompanhamento administrativo do estágio;

h. cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;

i. comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;

j. proteger o interesse do estudante estagiário;

k. fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;

l. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário com a intervenção da SEEDF na forma da Lei nº 11.788, de 2008;

m. responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

n. orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:

- indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;

- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);

- comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;

- fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;

- comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;

- comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;

- fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;

- desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

IX. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Explicitar as ações/atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do ajuste, para acompanhamento e fiscalização deste, indicando, inclusive, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fazer programadas.

(Sugestões de quadros para atendimento ao item IX)

|  |  |
| --- | --- |
| Etapa/Ação  | ANO  |
| JAN  | FEV  | MAR  | ABR  | MAI  | JUN  | JUL  | AGO  | SET  | OUT  | NOV  | DEZ  |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| ANO  |
| Ação  | Etapa/Fase  | Responsável  | Duração/Mês  |
| Início  | Término |
|   |   |   |   |   |

1. A empresa conveniada com o agente de integração formulará solicitação contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
2. O recrutamento e a seleção do candidato estagiário serão de responsabilidade do agente de integração e da empresa conveniada;
3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o agente de integração, o estagiário (ou representante legal), a entidade concedente do estágio e a UE, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;
4. O agente de integração apresentará relatório semestral com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho;
5. Em caso de aplicação de provas de seleção para estudantes com deficiência, estas deverão ser realizadas com adaptação e uso de Tecnologia Assistiva (TA), quando necessário, para atender às especificidades da deficiência.

DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

- Nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, nos casos de estágio não obrigatório é compulsória a concessão de remuneração ou bolsa ao estagiário, bem como do auxílio-transporte.

- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

- O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

- Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

- Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

- Poderá o estudante estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

- A parte concedente do estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (informar se receberá ou não) bolsa, bem como auxílio-transporte. O estagiário fará jus ao seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Ressalta-se que a eventual concessão de benefícios não caracteriza vínculo empregatício entre as partes integrantes do processo de estágio.

JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente, o estudante estagiário (ou representante legal) e a UE em que estiver matriculado, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando os seguintes limites:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental; e para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo-se os inseridos na modalidade profissional;

- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – para estudantes da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular; e para estudantes matriculados no 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da UE.

Se a UE adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, devendo estar estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

* de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
* de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
* de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
* acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento de estágio.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos serão aplicados a cada um deles.

Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

X. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

XI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição proponente), declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Ajuste proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Representante Legal da Instituição